LEI N° 702 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Instituir a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiro socorros a todos os funcionários das creches instaladas no município de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - As creches municipais deverão submeter seus funcionários a cursos de primeiros socorros**.**

Parágrafo único - Os cursos deverão ser ministrados por profissionais especializados.

Art.2° - O cumprimento do disposto nesta Lei ficará sob a responsabilidade da Direção da creche**.**

Art.3° - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art.4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Assinado digitalmente por CARLOS ANTONIO DE LIMA:03281829740 Data: 10/08/2021 13:52:37

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3800340035003300340054005200410 0, documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.